



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 26- CONSUP/IFAM, 14 de agosto de 2012.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Pauta da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a submissão do que consta no processo n.º. 23042.000790/2012-84, Despacho n.º. 13-GAB/CS/IFAM, de 26.06.2012, sobre a regulação da Gestão de Tecnologia da Informação – PRODIN/DGTI/IFAM, para apreciação pelo conselheiro relator Jorge Nunes Pereira;

CONSIDERANDO o parecer favorável do conselheiro relator sobre a Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação, por considerar ato de autorização “*ad referendum*” - Resolução n.º. 18-CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012;

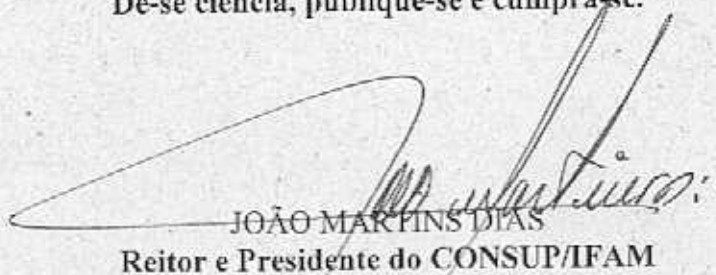
CONSIDERANDO a decisão por unanimidade de votos pelos demais conselheiros, favoráveis ao parecer do relator, em sessão realizada no dia 05 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I- Referendar a autorização *ad referendum*, sobre a Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação, especificada no item 1, da Resolução n.º. 18 – CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012, que com esta baixa, o texto aprovado na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas.

H- Caberá a Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional/Diretoria de Tecnologia da Informação do IFAM, proceder à revisão semestral e/ou anual das normativas, a fim de manter a documentação atualizada.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
JOÃO MARTINS DIAS  
Reitor e Presidente do CONSUP/IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 27- CONSUP/IFAM, 14 de agosto de 2012.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Pauta da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a submissão do que consta no processo n.º. 23042.000790/2012-84, Despacho n.º. 13-GAB/CS/IFAM, de 26.06.2012, sobre a regulação da Gestão de Tecnologia da Informação – PRODIN/DGTI/IFAM, para apreciação pelo conselheiro relator Jorge Nunes Pereira;

CONSIDERANDO o parecer favorável do conselheiro relator sobre a Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação, por considerar ato de autorização “*ad referendum*” - Resolução n.º. 18-CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012;

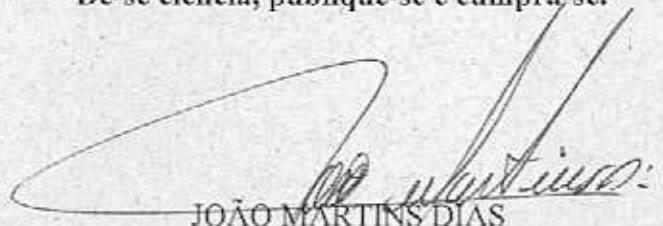
CONSIDERANDO a decisão por unanimidade de votos pelos demais conselheiros, favoráveis ao parecer do relator, em sessão realizada no dia 05 de julho de 2012.

RESOLVE:

I- Referendar a autorização *ad referendum*, sobre a Política de Segurança da Informação (PSI), especificada no item 2, da Resolução n.º. 18- CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012, que com esta baixa, o texto aprovado na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas.

II- Caberá a Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional/Diretoria de Tecnologia da Informação do IFAM, proceder à revisão semestral e/ou anual das normativas, a fim de manter a documentação atualizada.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
JOÃO MARTINS DIAS  
Reitor e Presidente do CONSUP/IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 30- CONSUP/IFAM, 22 de agosto de 2012.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Pauta da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a submissão do que consta no processo n.º. 23042.000790/2012-84, Despacho n.º. 13-GAB/CS/IFAM, de 26.06.2012, sobre a regulação da Gestão de Tecnologia da Informação – PRODIN/DGTI/IFAM, para apreciação pelo conselheiro relator Jorge Nunes Pereira;

CONSIDERANDO o parecer favorável do conselheiro relator sobre a Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação, por considerar ato de autorização “*ad referendum*” - Resolução n.º. 18-CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade de votos pelos demais conselheiros, favoráveis ao parecer do relator, em sessão realizada no dia 05 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I- Referendar a autorização *ad referendum*, sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, especificado no item 3, da Resolução n.º. 18 – CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012, que com esta baixa, o texto aprovado na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas.

II- Caberá a Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional/Diretoria de Tecnologia da Informação do IFAM, proceder à revisão semestral e/ou anual das normativas, a fim de manter a documentação atualizada.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



JOÃO MARTINS DIAS

Reitor e Presidente do CONSUP/IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 31- CONSUP/IFAM, 22 de agosto de 2012.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Pauta da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a submissão do que consta no processo n.º. 23042.000790/2012-84, Despacho n.º. 13-GAB/CS/IFAM, de 26.06.2012, sobre a regulação da Gestão de Tecnologia da Informação – PRODIN/DGTI/IFAM, para apreciação pelo conselheiro relator Jorge Nunes Pereira;

CONSIDERANDO o parecer favorável do conselheiro relator sobre a Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação, por considerar ato de autorização “*ad referendum*” - Resolução n.º. 18-CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012;

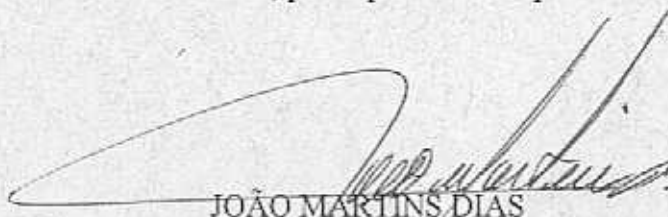
CONSIDERANDO a decisão por unanimidade de votos pelos demais conselheiros, favoráveis ao parecer do relator, em sessão realizada no dia 05 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I- Referendar a autorização *ad referendum*, sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, especificado no item 4, da Resolução n.º. 18 – CONSUP/IFAM, de 15 de junho de 2012, que com esta baixa, o texto aprovado na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas.

II- Caberá a Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional/Diretoria de Tecnologia da Informação do IFAM, proceder à revisão semestral e/ou anual das normativas, a fim de manter a documentação atualizada.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
JOÃO MARTINS DIAS  
Reitor e Presidente do CONSUP/IFAM